

## **DECRETO Nº 2711/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024**

**Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço para fins de concessão de avanços na aposentadoria de servidores durante a vigência da suspensão prevista no Decreto nº 2.612/2024.**

**ANILDO COSTELLA**, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO**, inicialmente, que o Município de Vila Lângaro entendeu à época serem devidos e pagos a todos os servidores os avanços previstos em Lei Municipal, durante o período de vigência da Lei Complementar nº 173/2020 e Lei Complementar nº 191/2022;

**CONSIDERANDO** que a matéria foi pacificada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), que reafirmou a jurisprudência sobre a constitucionalidade do artigo 8º da Lei Complementar (LC) nº 173/2020, que proíbe aumento de despesas com pessoal em todos os entes públicos durante a pandemia da Covid-19 {decisão do Recurso Extraordinário (RE) nº 1311742, com repercussão geral reconhecida (Tema 1137)};

**CONSIDERANDO** que dispositivo do art. 8º da LC nº 173/2020 proíbe, até 31/12/2021, a concessão de aumentos para servidores públicos, a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e aumento de gastos com pessoal no final do mandato de gestores. Prevê, ainda, o congelamento da contagem do tempo de serviço para fins de adicionais e a limitação da realização de concursos públicos;

**CONSIDERANDO** a realização do PAE sob nº 001/2023, que decidiu pela suspensão da contagem de tempo dos servidores não atingidos pela LC nº 192/2022;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 2.612/2024, em seu art. 1º, prevê: “Que seja efetuado o lançamento de desconto de 584 (quinhentos e oitenta e quatro) dias na contagem de todos os avanços de todos os servidores, para posterior apuração de quais servidores possuem, efetivamente, direito aos avanços garantidos pela Lei Complementar nº 173/2020”;

**CONSIDERANDO** a Orientação do TCE, por meio do Comunicado de Auditoria nº 5598232 – SERC, que sugere que os servidores que vierem a se aposentar antes de cumprido o período previsto no Decreto Municipal nº 2.612/2024 e que se encontravam ativos no dia 27 de maio de 2020, deverão ressarcir o Município, para proveito das vantagens do referido período;

**CONSIDERANDO**, ainda, que da referida orientação do TCE, sugere que os servidores que tenham ingressado após a vigência da Lei Complementar nº 173/2020 deverão ressarcir o Município, em caso de aposentadoria antes de 06 de agosto de 2025, proporcionalmente ao período trabalhado durante o período de suspensão da LC nº 173/2020;

**CONSIDERANDO** que dentro do período previsto no Decreto Municipal nº 2.612/2024, poderão haver servidores que alcancem os requisitos para aposentadoria e queiram usufruir do direito à inatividade;

### **DECRETA:**

**Art. 1º - Os servidores que já estavam em atividade até a data de 27 de**

maio de 2020 e vierem a implementar os requisitos para aposentadoria no período compreendido pelo Decreto Municipal nº 2.612/2024, ou seja, até 06/08/2025, deverão efetuar o ressarcimento integral dos avanços recebidos na vigência da Lei Complementar nº 173/2020, para fins de computarem todos os avanços no cálculo de inativação.

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultado aos servidores referidos no “caput” e que requeiram a aposentadoria durante a vigência do prazo previsto no Decreto Municipal nº 2.612/2024 efetuarem o ressarcimento do débito, no mesmo número de meses da suspensão da contagem de tempo, não podendo ser superior a 19 parcelas, de forma parcelada, desde que solicitem e autorizem o débito nos proventos de aposentadoria, no ato de requerimento da inatividade.

**Parágrafo segundo:** A falta de autorização não impede o desconto do referido período por parte do município.

**Art. 2º** - Os servidores que tenham ingressado no serviço municipal após a vigência da Lei Complementar nº 173/2020 e venham a requerer aposentadoria deverão ressarcir eventuais avanços obtidos do Município, de forma proporcional ao período trabalhado entre 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,  
aos 12 de setembro de 2024

Anildo Costella  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Emerson Barbiero Alves  
Secretário de Administração e Planejamento